



LEI ORDINÁRIA Nº 2231

de 23 de novembro de 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.460, de 15 de julho de 1996, que disciplina a cobrança de pedágio no Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O art. 4º da Lei nº 1.460, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º..

Ficam isentos da cobrança do pedágio:

I.

os veículos pertencentes aos entes públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

II.

os veículos pertencentes aos Estados estrangeiros e destinados à representação diplomática;

III.

os táxis e ônibus ou microônibus de transporte coletivo urbano, detentores de concessão ou permissão do Poder Público;

IV.

os veículos particulares, devidamente cadastrados no órgão municipal de que trata o art. 5º, de propriedade de militares residentes no Município de Corumbá, no exercício de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, na forma do disposto no art. 16-A da Lei Complementar federal nº 97, de 9 de junho de 1999, incluído pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º..

Revoga-se a Lei nº 1.539, de 8 de janeiro de 1998.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2231/2011 - 23 de novembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em